

ENEVA S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê”) da ENEVA S.A. (“Companhia”), órgão de assessoramento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Companhia, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”).

Parágrafo 1º – Aplicam-se ao Comitê e a seus membros as disposições previstas no Capítulo IX – Comitês de Assessoramento do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 2º – O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que, ao menos 1 (um) conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme definições no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - O mesmo membro do Comitê poderá acumular ambas as características referidas no *caput* acima.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê e seu Coordenador serão nomeados na forma prevista no artigo 25 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O Conselho, a qualquer tempo, destituirá o membro do Comitê que tiver sua independência afetada por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

Parágrafo 4º – É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus Diretores, de Diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 3º - Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê que houverem dele se desligado, somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - O Comitê possuirá dotação orçamentária própria e atuará com autonomia operacional, reportando-se e recomendando diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 5º –Compete ao Comitê:

- I. avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, conforme Política de Gerenciamento de Riscos;
- II. opinar sobre a parametrização do modelo de gestão de riscos da Companhia e avaliar periodicamente a Política de Gerenciamento de Riscos, seus recursos e tolerância máxima a riscos, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
 - a) a remuneração da Administração;
 - b) a utilização de ativos da Companhia; e
 - c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- III. avaliar, em conjunto com a área jurídica da Companhia, todas as questões legais e/ou contingências que possam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras;
- IV. avaliar periodicamente a adequação dos relatórios gerenciais da administração, referentes a aspectos contábeis, de resultados financeiros e de gestão de riscos, em relação a sua integridade, forma, conteúdo e distribuição (acesso às informações);
- V. acompanhar as atividades da Auditoria Interna e Controles Internos por meio de reuniões periódicas, em que deverão ser apresentadas as informações sobre o desempenho das atividades em relação ao seu planejamento, além de outros assuntos a serem comunicados ao Conselho de Administração;

- VI.** avaliar, opinar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna, levando em consideração a adequada cobertura de riscos;
- VII.** avaliar, opinar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação do orçamento e o plano de recursos da área da Auditoria Interna;
- VIII.** avaliar, opinar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação do Estatuto da Auditoria Interna;
- IX.** avaliar, opinar e recomendar ao Conselho de Administração a nomeação ou a destituição do (a) responsável pela Auditoria Interna, bem como sua remuneração e avaliação de performance;
- X.** convidar o responsável pela Auditoria Interna a participar das reuniões do Comitê, inclusive, tendo direito a pauta nas respectivas reuniões;
- XI.** opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente externa para a Companhia, bem como a substituição de tais auditores, e opinar sobre a sua contratação para qualquer outro serviço;
- XII.** analisar o escopo e o enfoque propostos pelos auditores independentes externos e avaliar seus honorários e resultados dos serviços prestados, supervisionando suas atividades, a fim de avaliar:
 - a)** a sua independência;
 - b)** a qualidade de serviços prestados; e
 - c)** a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- XIII.** avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- XIV.** monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- XV.** reunir-se com os auditores independentes externos para tratar de mudança e/ou manutenção de princípios e critérios contábeis; uso de reservas e provisões; estimativas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras; métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações; mudanças do escopo da auditoria; áreas de alto risco; deficiências relevantes e falhas significativas nos controles internos; conhecimento de atos ilegais; e efeitos de fatores externos

- (econômicos, normativos e setoriais) sobre os relatórios financeiros e sobre o processo de auditoria;
- XVI.** monitorar a implementação das recomendações feitas pela área de Auditoria Interna e pelos auditores independentes externos, bem como a qualidade e integridade dos processos;
 - XVII.** acompanhar as manifestações encaminhadas através do canal de denúncias da Companhia, zelando pelo cumprimento do Código de Conduta, alertando ao Conselho de Administração sobre fraudes e/ou crimes e sugerir providências;
 - XVIII.** avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
 - XIX.** avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, em conjunto com a administração, a área de governança, riscos e *compliance*, a área de controladoria e a área jurídica da Companhia;
 - XX.** reunir-se com os diversos Comitês de Assessoramento e com o Conselho de Administração da Companhia para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
 - XXI.** possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
 - XXII.** elaborar um relatório anual a ser apresentado pela Companhia juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a)** as atividades exercidas no período, as reuniões realizadas com os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados;
 - b)** a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;
 - c)** a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação;
 - d)** a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna;

- e) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e
- f) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

XXIII. opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho;

XXIV. proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e

XXV. manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Artigo 6º – O Coordenador atuará como representante do Comitê junto ao Conselho de Administração e terá as seguintes atribuições:

- I. propor o calendário anual das reuniões e definir a agenda da reunião, com o auxílio da Secretaria de Governança, de acordo com as atividades planejadas para atender às solicitações de trabalho definidas pelo Conselho de Administração, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê;
- II. representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês de assessoramento, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- III. assegurar que, em até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião, a convocação seja encaminhada aos membros do Comitê, por escrito, via correio eletrônico (e-mail), e que o material de apoio necessário seja disponibilizado, através da Secretaria de Governança no Portal de Governança da Companhia;
- IV. convidar, quando necessário, consultores externos, membros da Diretoria Executiva e/ou colaboradores para comparecer às reuniões, por intermédio da Secretaria de Governança;
- V. solicitar, sempre que necessário, a emissão de parecer(es) de consultor(es) especializado(s) ou empresa(s) de consultoria;

- VI.** assegurar que as minutas das atas das reuniões sejam disponibilizadas, pela Secretaria de Governança, aos demais membros do Comitê em até 2 (dois) dias úteis após a realização das reuniões, para comentários e revisões, e sua aprovação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, momento em que deve ser disponibilizada ao Conselho, não obstante o reporte regular do Coordenador realizado nas reuniões do Conselho; e
- VII.** assegurar que todas as solicitações de informações sejam encaminhadas à Diretoria Executiva da Companhia, com o apoio da Secretaria de Governança.

Parágrafo Único - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro do próprio Comitê por ele indicado ou, em caso de incapacidade, por membro a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 8º – Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 9º – Este Regimento Interno, foi aprovado na reunião do Conselho de Administração de 31 de outubro de 2018, e passa a vigorar a partir desta data, por prazo indeterminado, podendo ser alterado de tempos em tempos, e será arquivado na sede da Companhia.

APROVAÇÃO E REVISÃO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

| Versão | Data |
|--------|------------|
| 00 | 31/10/2018 |
| 01 | 23/03/2023 |
| 02 | 20/03/2025 |